

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

| PROCESSO: 030/2022/TCE-RO UNIDADE Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo | do | | |
|---|---|--|--|
| JURISDICIONADA: de Rondônia - IPERON Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo | do | | |
| Anosentadoria Voluntária nor Idade e Tempo | | | |
| ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo | de Rondônia - IPERON | | |
| | de | | |
| Contribuição (proventos integrais e paritários) | Contribuição (proventos integrais e paritários) | | |
| Portaria presidência n. 471/2018, publicada no DJE n. 0 | 74 | | |
| ATO CONCESSÓRIO: de 23.04.2018, ratificado pelo ato concessório | de 23.04.2018, ratificado pelo ato concessório de | | |
| aposentadoria n. 509 de 03.05.2019 (pág. 1/4 - ID114599 | aposentadoria n. 509 de 03.05.2019 (pág. 1/4 - ID1145999) | | |
| Art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005 e I | Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei | | |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Complementar nº 432/2008. | | | |
| D.O.E nº 082, de 07.05.2019, com efeitos retroativos | D.O.E nº 082, de 07.05.2019, com efeitos retroativos a | | |
| publicação da portaria nº 471/2018, no DJE n. 074 | publicação da portaria nº 471/2018, no DJE n. 074 de | | |
| ATO: 03.05.2019 (pág. 1 e 3/4 - ID1145999) | 03.05.2019 (pág. 1 e 3/4 - ID1145999) | | |
| VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 16.626,98 (pág. 8/9 – ID1146002) | R\$ 16.626,98 (pág. 8/9 – ID1146002) | | |
| NOME DA SERVIDORA: Maria Isabel Balarin Ferreira | Maria Isabel Balarin Ferreira | | |
| MATRÍCULA: 002456-2 (pág. 2 – ID1145999) | 002456-2 (pág. 2 – ID1145999) | | |
| Analista Judiciário, nível Superior, padrão 14, com car | Analista Judiciário, nível Superior, padrão 14, com carga | | |
| horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1145999) | | | |
| CPF: 317.061.502-53 (pág. 1 – ID1146005) | 317.061.502-53 (pág. 1 – ID1146005) | | |
| REGIME JURÍDICO: Estatutário (pág. 1 – ID1146005) | 2 2 | | |
| DATA DE INGRESSO: 11.10.1985 (pág. 2 – ID1146005) | | | |
| DATA DE NASCIMENTO: 20.02.1948 (pág. 1 – ID1146005) | 20.02.1948 (pág. 1 – ID1146005) | | |
| SEXO: Feminino (pág. 1 – ID1146005) | Feminino (pág. 1 – ID1146005) | | |
| ADMISSÃO POR CONCURSO: Sim (pág. 2 – ID1146005) | Sim (pág. 2 – ID1146005) | | |
| RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira Da Silva | Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira Da Silva | | |

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3°, inciso VIII, da Resolução Administrativa n° 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1°, inciso V, da Lei Complementar n° 154/1996.



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2°, §1° da Instrução Normativa n° 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

| Item | Tipo de Documento | Sim | Não | Págs. |
|------|---|-----|-----|--|
| I | Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação; | X | | 1/4 ID1145999 |
| II | Certidão de tempo de serviço/contribuição; | X | | 1/7 ID1146000 |
| Ш | Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais; | | N/A | |
| V | Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria | X | | 1 ID1146001 1/3 e 8/9 ID1146002 |
| IX | Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência; | - | - | - |
| X | Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física: | | N/A | |
| a) | Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico | - | - | - |



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

| | previdenciário); | | | |
|------------|--|---|---|---|
| b) | Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo; | - | - | - |
| c) | Parecer da perícia médica; | - | - | - |
| XI | Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação | - | Х | - |
| XII | Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5°, da Constituição da República Federativa do Brasil | - | - | - |
| XIII | Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal. | - | - | - |

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017, exceto o termo de opção da servidora pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação. Contudo, tal fato não obsta o prosseguimento da análise técnica, conforme será observado.



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.2. Do tempo de serviço

| Tempo apurado pelo SICAP WEB | Tempo apurado pelo órgão | Aferição |
|---|--|----------|
| | concedente | |
| 15.699 dias, ou seja, 43 anos, 0 | 15.731 dias, ou seja, 43 anos, 01 | η |
| meses e 04 dias ¹ . | meses e 06 dias ² . | |

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP (págs. 1/4 – ID1146000) é de 32 (trinta e dois) dias. Contudo, a divergência pontuada é insuficiente para macular o direito da servidora, conforme será visto a seguir.

2.3 Da fundamentação legal

| Item | Fundamentação | Base de cálculo | Aferição |
|------|---|-----------------|----------|
| 01 | Art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005 e Lei Complementar n° 432/2008. | | * |

(√) Confere (η) Não confere

6. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II, III, do art. 3º da EC nº 47/2005, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar de um erro formal insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

2.4. Dos proventos

| Base de cálculo | Valor | Aferição |
|---|-------------------------------------|----------|
| Proventos integrais, de acordo com a última remuneração contributiva e com paridade | R\$16.626,98 (pág. 8/9 – ID1146002) | ✓ |

(✓) Confere (η) Não confere

4

¹ Tempo computado até o dia anterior a publicação da portaria presidência n. 471/2018, publicada no DJE n. 074, de 23.04.2018 (pág. 1/4 – ID1145999).

² Conforme Certidão de págs. 1/4 – ID1146000.



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

- 7. Verifica-se que o valor constante na planilha de proventos de **abril de 2018** (págs. 1/2 ID1146002) guarda consonância com a última contribuição previdenciária da interessada (pág. 1 ID1146001) e com o primeiro benefício de inatividade (pág. 3 ID1146002) no entanto, diverge quanto a planilha de proventos de **dezembro de 2018** (pág. 8/9 ID1146002) devido reajuste de **2,5% Lei n°4.292 de 25/05/2018 01.06.2018 e reajuste de 1,5% Lei n°4.292 de 25/05/2018, 01.10.2018**, de modo que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.
- 8. Assim, verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício, inexistindo irregularidades na sua concessão.
- 9. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

10. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Maria Isabel Balarin Ferreira** faz jus a aposentadoria, com proventos integrais, de acordo com a última remuneração contributiva e com paridade, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 11. Por todo o exposto, propõe-se seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.
- 12. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2022.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cadastro 406

Em, 17 de Fevereiro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4